



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

Processo n.: xxxxxxxxxx

## CONTRATO N. 000/20XX

Contrato que entre si celebram o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, e a empresa **XXXXXXXXXX LTDA.**, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Administrativo, Senhor **ALEXSANDRO POSTALI**, e a empresa **XXXXXXXXXX LTDA.**, estabelecida na Avenida Xxxxx Xxxxxx, XXXX, Xxxxxxx, Xxxxxx/SC, CEP xxxx, inscrita no CNPJ sob o n. 00.000.000/0000-00, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor **XXXXX XXXXXXXX**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo n. 0010162-78.2024.8.24.0710, referente à Dispensa de Licitação n. 90042/2024, autorizada em XX.X.2024, mediante as cláusulas a seguir.

### DOS DOCUMENTOS

**Cláusula primeira.** Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de contratação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

### DO OBJETO

**Cláusula segunda.** Este contrato tem por objeto a execução de obra de estabilização de talude de corte, localizado no terreno que

abriga o Fórum da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, no regime de execução de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários, em conformidade com este contrato, seus anexos, as especificações e quantidades contidas no memorial descritivo, na planilha orçamentária e quantitativa, nas plantas dos projetos, e a proposta da CONTRATADA.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

## **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 0010162-78.2024.8.24.0710, a proposta apresentada pela CONTRATADA que originou este contrato, em consonância com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º Na execução dos serviços serão observados rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas da ABNT e o cronograma físico-financeiro proposto.

§ 2º Antes da execução dos serviços, será efetuada vistoria no local da realização dos serviços pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura juntamente com a CONTRATADA para acertar os detalhes da execução.

§ 3º Caberá à Diretoria de Engenharia e Arquitetura a emissão da ordem de serviço para dar início à execução dos trabalhos.

§ 4º O prazo para conclusão dos serviços será contado a partir da data da ciência da CONTRATADA na ordem de serviço.

§ 5º A execução deverá ocorrer rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste contrato e seu anexo, e quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas por escrito e aprovadas também por escrito pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE.

§ 6º Sob pena de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá abrir tantas frentes de trabalho quantas necessárias à execução da obra

no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, obedecendo-se ao cronograma físico-financeiro da proposta.

§ 7º Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e de conclusão somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna pela CONTRATADA, dentro do prazo de execução contratual.

§ 8º Nos casos previstos no parágrafo anterior, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos inicial e final de execução dos serviços deverão ser encaminhados por escrito nos prazos previstos no projeto básico anexo.

§ 9º Caso a CONTRATADA entenda pela necessidade de inclusão e/ou exclusão de serviços e/ou materiais, deverá enviar pedido eletronicamente ao endereço [dea.protocolo@tjsc.jus.br](mailto:dea.protocolo@tjsc.jus.br), obedecidos os requisitos previstos nos arts. 12 a 15 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019 ou protocolado na Seção de Protocolo do CONTRATANTE, obrigatoriamente, até 15 (quinze) dias úteis anteriores ao término do prazo de execução do contrato, mediante orçamento apresentado ao CONTRATANTE, observando que os acréscimos deverão observar as seguintes regras de cálculo:

I - acréscimos de itens previstos nas tabelas do SINAPI e do SICRO utilizadas para compor o orçamento da contratação: calcular os valores dos itens a acrescentar, após aplicando-se o desconto linear da proposta da CONTRATADA e acrescentando os percentuais de reajustes, considerando-se a data do orçamento a que a proposta se refere;

II - acréscimos de itens previstos em tabelas posteriores às utilizadas para compor o orçamento da contratação do SINAPI e do SICRO: calcular os valores dos itens a acrescentar, após aplicando-se o desconto dos percentuais de reajuste, considerando-se como marco temporal a data do orçamento a que a proposta se refere, e o desconto linear da proposta da CONTRATADA, e, na sequência, acrescentando os percentuais de reajustes, também considerando a data do orçamento a que a proposta se refere;

III - acréscimos de itens não previstos em tabelas do SINAPI e do SICRO, ou com composições próprias: pesquisar os valores dos itens a acrescentar, utilizando-se as diretrizes da IN SLTI/MPOG n. 5/2014, após aplicando-se o desconto dos percentuais de reajuste, considerando-se como marco temporal a data do orçamento a que a proposta se refere, e o desconto linear da proposta da CONTRATADA, e, na sequência, acrescentando-se os percentuais de reajustes, também considerando a data do orçamento a que a proposta se refere; e

IV - em todos os casos, o BDI geral ou o BDI diferenciado a ser utilizado pelo CONTRATANTE será o paradigma utilizado para elaboração do orçamento-base da contratação.

§ 10. A CONTRATADA poderá subcontratar partes dos serviços de acordo com o previsto no projeto básico.

## **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula quarta.** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita gestão e fiscalização na execução dos serviços objeto deste contrato, a qualquer hora, pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura ou por pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo ela realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos, nos termos dos arts. 41 a 44 da Resolução GP n. 78/2023 e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos. e do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

§ 1º O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando, em relatório, todas as ocorrências relacionadas à execução deste contrato, bem como estabelecendo prazo, de acordo com as disposições contratuais, para a regularização das falhas observadas, que deverá instruir os processos de pagamentos mensais à CONTRATADA.

§ 2º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

§ 3º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, de acordo com o interesse dos serviços, que deverá ocorrer no prazo previsto no projeto básico anexo

§ 4º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade cometida durante a execução deste contrato.

§ 5º A fiscalização anotará em diário de obra todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 6º A fiscalização do CONTRATANTE rejeitará a subcontratação de sociedade empresária que não comprove a qualificação técnica prevista neste contrato.

§ 7º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela Resolução GP n. 30/2021.

§ 8º A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra.

§ 9º O documento hábil para comprovação, registro e

avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços será o diário de obra, que deverá ser fornecido pela CONTRATADA em 3 (três) vias, observando que:

I - o diário de obra será aberto pela fiscalização do CONTRATANTE mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a CONTRATADA iniciar os serviços;

II - o responsável técnico da CONTRATADA deverá realizar as anotações diárias visando à comprovação real do andamento dos serviços e à execução dos termos do contrato; e

III - quando da visita à obra, a fiscalização do CONTRATANTE porá seu visto e anotar as observações de seu interesse.

§ 10 Compete ao Fiscal Técnico:

I - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao PJSC;

II - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o projeto básico e/ou com o instrumento contratual e seus anexos;

III - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

IV - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

## **DA GARANTIA DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS**

**Cláusula quinta.** Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços (mão de obra, equipamentos e materiais empregados na obra) durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil.

§ 1º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA dessas responsabilidades.

§ 2º Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, arcando esta integralmente com os custos de aquisição e transporte.

§ 3º Todos os materiais e equipamentos empregados deverão ser da melhor qualidade (responsabilizando-se a CONTRATADA por sua procedência), obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

## **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**Cláusula sexta.** São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE estão previstas no projeto básico anexo.

**Cláusula sétima.** São obrigações e responsabilidades do CONTRATADA aquelas previstas no projeto básico anexo e as seguintes:

I - acertar com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura os detalhes de execução;

II - informar quando do recebimento da ordem de serviço o efetivo dia de início da obra;

III - executar o objeto de acordo com a proposta apresentada, incluindo o cronograma físico-financeiro, e em conformidade com o memorial descritivo e planilhas orçamentárias e quantitativas previstas no procedimento de chamamento público e de contratação que resultou na celebração deste contrato;

IV - utilizar na execução dos serviços as marcas/tipos/referências constantes dos documentos fornecidos pelo CONTRATANTE caso tenha omitido marcas dos materiais na coluna destinada à indicação da marca da planilha orçamentária ou as tenha substituído por qualquer expressão, como “material de qualidade similar ou equivalente”, ou, ainda, que tenha deixado de fornecer documentos que comprovam a similaridade técnica, nos itens em que se exige a indicação de marca, com base na planilha orçamentária e/ou no memorial descritivo fornecidos pelo CONTRATANTE;

V - executar os serviços dentro do preço proposto, ainda que tenha ocorrido omissão, erro ou exclusão de serviços (materiais e mão de obra) ou quantidades na proposta, ou nos orçamentos discriminados de quaisquer itens contidos no memorial descritivo e demais elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE;

VI - assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos e materiais, pela mão de obra empregada e cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização dos serviços causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

**VII - manter na obra no mínimo a seguinte equipe profissional devidamente qualificada e na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma físico proposto:**

**a) um profissional de nível superior das áreas de engenharia civil ou arquitetura, com carga horária conforme estabelecido na planilha orçamentária, sendo obrigatória a sua**

**presença durante a visita da fiscalização DEA/PJSC;**

**b) uma equipe de operários e um mestre de obras, com carga horária conforme estabelecido na planilha orçamentária,;**

**VIII - disponibilizar um engenheiro agrônomo ou florestal, ou profissional de nível superior legalmente habilitado, com carga horária conforme estabelecido na planilha orçamentária, responsável pelos serviços relacionados ao PRAD - Programa de Recuperação de Área Degradada, sendo obrigatória a sua presença durante a visita da fiscalização DEA/PJSC;**

IX - apresentar à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, para aprovação desta, sob pena de inexecução contratual, nos prazos neste instrumento:

a) o registro/visto no Conselho Técnico Profissional da unidade da federação que abranja o local de execução da obra;

b) as ARTs/RRTs dos profissionais de nível superior responsáveis técnicos pela execução dos serviços, bem como dos responsáveis técnicos das subcontratadas, quitadas;

c) a Certidão de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, para comprovação da capacidade técnico-profissional, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participará(ão) da obra, relativa à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

c.1) para o engenheiro civil ou arquiteto: execução de obra de proteção de encostas (ou obra de estabilização de talude, ou obra de construção de estrutura de contenção de terra) com execução de muro de gabião e execução de talude de solo grampeado;

c.2) para o engenheiro agrônomo ou florestal, ou outro profissional de nível superior devidamente habilitado: execução de serviços de recuperação de área degradada;

d) a comprovação **do vínculo do(s) profissional(is)** acima indicado(s) com a CONTRATADA da seguinte forma: sócio, administrador ou diretor que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; administrador, diretor ou empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e prestador de serviços por meio de contrato escrito firmado com a CONTRATADA.

X - apresentar à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, para aprovação desta, a qualificação técnica dos profissionais de nível superior substitutos, que deverá ser igual ou superior à estabelecida no edital de chamamento público;

XI - não subcontratar o total dos serviços, sendo-lhe, porém,

permitido fazê-lo em conformidade com o disposto no projeto básico, continuando a responder, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais;

XII - apresentar à Diretoria de Engenharia e Arquitetura, para aprovação desta, a relação e qualificação técnica do(s) profissional(is) da(s) empresa(s) a ser(em) eventualmente subcontratada(s), bem como o vínculo do profissional com a subcontratada, na forma prevista na alínea "d" do inciso IX desta cláusula. A(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s) deverá(ão) ser idônea(s), especializada(s) na(s) respectiva(s) área(s) de atuação e com reconhecimento no mercado. Para tanto, no que couber, a qualificação técnica dos profissionais da subcontratada deverá corresponder à estabelecida no inciso IX, "c", 2, bem como o vínculo com a subcontratada nos termos do estabelecido na alínea "d";

XIII - implantar na obra a sinalização de acordo com as normas vigentes;

XIV - facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão realizadas pelos engenheiros do CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

XV - especificar no diário de obra os serviços inerentes à CONTRATADA e às subcontratadas;

XVI - retirar todo o material rejeitado pela fiscalização, desmanchando e refazendo imediatamente, por sua conta, os serviços que não forem aceitos;

XVII - manter a obra limpa diariamente;

XVIII - substituir o preposto ou subcontratado que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;

XIX - cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra, incluindo o uso de uniforme;

XX - fornecer ao pessoal da obra capacete no qual conste o nome ou o símbolo da empresa. O operário deverá obrigatoriamente usar capacete enquanto trabalhar no local da obra, de forma a possibilitar sua segurança e identificação;

XXI - responsabilizar-se pelo seguro do pessoal, inclusive das subcontratadas, que executar os serviços na obra;

XXII - providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que a obra seja entregue em perfeitas condições;



XXIII – comunicar ao CONTRATANTE imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a execução da obra;

XXIV – providenciar, após a data da ciência na ordem de serviço, o registro da obra no INSS, **vinculado ao CNPJ da CONTRATADA**, apresentando à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços do CONTRATANTE o comprovante de matrícula da obra, excetuados os casos previstos no art. 25 da Instrução Normativa RFB n. 971/2009;

XXV – providenciar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XXVI – informar, quando do pedido de liberação das parcelas, à Divisão de Fiscalização do CONTRATANTE, a quantidade, em m<sup>3</sup>, de resíduos produzidos na obra que foram encaminhados para o aterro de resíduos da construção civil (Lei n. 12305/2012), inclusive os encaminhados para reuso, bem como o local de destino de todos os resíduos (cooperativa, aterro sanitário ou outro);

XXVII – manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de chamamento público e seus anexos;

XXVIII - dar conhecimento do Programa de Integridade das Contratações e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela Resolução GP n. 30/2021, aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, inclusive à subcontratada e seus funcionários, se for o caso, estando todos cientes das normas éticas, da vedação de práticas de fraude e corrupção, da responsabilização e das penalidades previstas para atos lesivos.

**Parágrafo único.** Fica subentendido que a CONTRATADA, no decorrer do procedimento de chamamento público e de contratação e antes de firmar o contrato, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreende todas as suas disposições, efetuando todas as interpretações, deduções e conclusões para definição de seu custo de execução, bem como formulou estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

## **DO CRÉDITO**

**Cláusula oitava.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento da unidade orçamentária Tribunal de

Justiça do Estado, classificação funcional programática xxxxxxxx.xxxx.xxxx, natureza da despesa 4.4.90.51.00, com recursos oriundos do FRJ, para o exercício de 2024.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o(s) exercício(s) seguinte(s) constará da proposta de Lei Orçamentária Anual do Órgão 03000 - Tribunal de Justiça do Estado - do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s).

### DO PAGAMENTO

**Cláusula nona.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ ..... (.....), sendo R\$ ..... (.....) referentes aos materiais e R\$ ..... (.....) referentes à mão de obra, correspondente à execução dos serviços objeto deste contrato, de acordo com a tabela e condições abaixo.

Parcela	Mão de obra		Materiais		Total	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
	1					
2						
....						

12						
TOTAL						

I - o pagamento será realizado por etapa efetivamente executada, mediante a apresentação da nota fiscal, sendo a primeira parcela não superior a 3% (três por cento) do valor global da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto pela CONTRATADA;

II - a medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, onde devem estar registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados;

III - a discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexadas a este contrato, inclusive critérios de medição e pagamento;

IV - o CONTRATANTE efetuará os pagamentos com base nas medições de serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização;

V - o pagamento será de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre o fracionamento da parcela mediante justificativa circunstanciada da CONTRATADA, desde que a culpa não lhe seja imputável;

VI - se ocorrer(em) aditivo(s) que inclua(m) acréscimo(s) ou decréscimo(s) de valor(es) e prazo(s), a CONTRATADA, se necessário, deverá adequar este(s) aditivo(s) ao cronograma físico-financeiro original, reapresentando-o com as devidas alterações (o novo cronograma físico-financeiro deverá acompanhar a solicitação de aditivo);

VII - para efetivo cumprimento ao que preceitua o art. 31 da Lei n. 8.212/1991, com a redação dada pelo art. 23 da Lei n. 9.711/1998, a CONTRATADA obrigatoriamente deverá emitir a nota fiscal destacando o valor do material e dos serviços;

VIII - a CONTRATADA deverá obrigatoriamente destacar na nota fiscal, o percentual recolhido à previdência social, sob pena de devolução da nota fiscal apresentada (Instrução Normativa RFB n. 971/2009 e suas alterações, arts. 112 e 126);

IX - no caso de haver subcontratação, poderão ser deduzidos do valor da retenção os valores retidos da subcontratada e comprovadamente recolhidos pela CONTRATADA, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência (mesmo mês) e ao mesmo serviço (MPS/SRB n. 971/2009 e suas alterações, art. 127), devendo a CONTRATADA destacar na nota fiscal de serviços as

retenções decorrentes da subcontratação;

X - quando da subcontratação, a CONTRATADA, juntamente com sua nota fiscal, deverá encaminhar ao CONTRATANTE as seguintes cópias:

- a) das notas fiscais das subcontratadas com o destaque da retenção;
- b) dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas; e
- c) das GFIP, elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo "CNPJ/CNO do tomador/obra" o CNPJ da CONTRATADA ou a matrícula CNO da obra e no campo "Denominação social do tomador/obra" a denominação social da empresa contratada.

XI - o valor dos serviços discriminados nas planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro deverão coincidir, ao final, com o constante nas notas fiscais;

XII - após a liberação da medição pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, solicitará à CONTRATADA a entrega da nota fiscal, sendo uma relativa aos serviços de reforma e uma relativa à execução de ampliação (NO CASO DE REFORMA E DE AMPLIAÇÃO), acompanhada da documentação exigida para a liberação do pagamento, que ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, a partir do ingresso da nota fiscal na Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio;

XIII - o ISS será retido e recolhido pelo CONTRATANTE; e

XIV - no caso do não pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) até o 10º (décimo) dia útil por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 92, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º Serão consideradas inclusas no preço todas as despesas concernentes à execução da obra, serviços projetados e especificações, fornecimento de materiais e mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º As notas fiscais e os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ da empresa responsável pelo contrato, exceto quando houver menção expressa que as certidões são válidas para todos os estabelecimentos matriz/filiais.

§ 3º As informações constantes das notas fiscais deverão estar em consonância com a legislação tributária municipal e federal.

§ 4º O valor dos materiais a serem destacados na nota fiscal de prestação de serviço deverá seguir a legislação tributária do respectivo município onde a obra estiver sendo executada, sendo as informações de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ 5º A planilha orçamentária fornecida pelo CONTRATANTE é mero documento administrativo, não servindo como base de informação para definição dos valores a serem destacados na nota fiscal de prestação de serviço.

## **DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO**

**Cláusula décima.** A CONTRATADA deverá protocolar obrigatoriamente na Seção de Protocolo Administrativo do CONTRATANTE pedido de liberação da parcela acompanhada de relatórios em que serão registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados, endereçando-os à Diretoria de Engenharia e Arquitetura. Os documentos deverão ser enviados eletronicamente pela CONTRATADA ao endereço [dea.protocolo@tjsc.jus.br](mailto:dea.protocolo@tjsc.jus.br) obedecidos os requisitos previstos no art. da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019.

§ 1º Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à juntada de uma via do diário de obras e emitir parecer favorável ao pagamento.

§ 2º A CONTRATADA deverá emitir a(s) nota(s) fiscal(is) somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio.

§ 3º A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) a seguinte documentação (art. 121 c/c o art. 92, XVI, da Lei n. 14.133/2021) dentro de seu prazo de validade:

- I - comprovante da regularidade com a Fazenda Federal;
- II - comprovante da regularidade com a Fazenda Estadual;
- III - comprovante da regularidade com a Fazenda Municipal;
- IV - comprovante da regularidade com o FGTS; e
- V - comprovante da regularidade com a Justiça do Trabalho.

a) os comprovantes de regularidade só serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

b) caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III), a documentação será substituída por documento emitido pela Diretoria de Material e Patrimônio.

§ 4º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I - será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente,

II - será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 5º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum

débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 6º Até que a CONTRATADA apresente o comprovante de recolhimento da contribuição para a seguridade social (INSS) e do FGTS do pessoal da obra, relativamente aos meses em que foram prestados os serviços que estão sendo pagos, o CONTRATANTE não liberará a parcela.

§ 7º Não será liberado o pagamento da primeira parcela até que a CONTRATADA apresente, além dos documentos relacionados no parágrafo anterior, o CNO da obra, quando couber, e a ART/RRT dos responsáveis técnicos pela obra, bem como, para a CONTRATADA que for de outro Estado, o registro/visto no Conselho Técnico Profissional que abranja o local de execução da obra ou protocolo do requerimento do respectivo registro/visto.

## **DO REAJUSTE**

**Cláusula décima primeira.** Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo INCC/DI [Índice Nacional Construção Civil/Disponibilidade Interna], divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), observados os valores de mercado, desde que transcorrido 1 (um) ano da data do orçamento a que a proposta se referir, ou seja, será devido a partir do primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte ao mês em que foi elaborada a orçamentação pelo CONTRATANTE.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, bem como da assinatura de aditivo de prorrogação contratual.

§ 2º Os serviços e materiais previstos nas etapas que ultrapassarem o período de 1 (um) ano, em desacordo com o cronograma físico-financeiro, somente serão reajustados se o atraso não for de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 3º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

## **DA GARANTIA -**

**Cláusula décima segunda.** Caberá à CONTRATADA apresentar garantia contratual, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia; e

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º A garantia, em valor equivalente a 10 (dez por cento%) do valor total contratado, deverá ser apresentada no prazo estabelecido no projeto básico anexo, sob pena de, constatado o prejuízo ao interesse público, iniciar-se processo visando à extinção contratual.

§ 2º O valor e o período de vigência da garantia serão adequados mediante a apresentação de garantia complementar, dentro do prazo determinado no projeto básico anexo, nas mesmas condições do contrato:

I - no caso de prorrogação do prazo de execução, será sempre exigida a garantia complementar;

II - no caso de acréscimos contratuais, a garantia complementar será exigida somente quando a soma de tais acréscimos ultrapassar o limite de 5% do valor inicialmente estabelecido no contrato, e incidirá unicamente sobre os valores excedentes a essa margem.

§ 3º A garantia constituída deverá vigorar até o 30º (trigésimo) dia após a assinatura do termo de recebimento definitivo.

§ 4º Na hipótese da não correção pela CONTRATADA de anormalidades verificadas na obra pela fiscalização da Diretoria de Engenharia e Arquitetura e atestadas após a emissão do termo de recebimento provisório, o CONTRATANTE descontará da garantia contratual a importância correspondente àqueles serviços e providenciará a compensação com os valores objeto da garantia após regular processo administrativo de extinção contratual.

§ 5º Em havendo extinção contratual, o CONTRATANTE poderá recorrer à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

§ 6º Se a CONTRATADA optar pela modalidade caução em dinheiro, serão observados os seguintes procedimentos:

I - a CONTRATADA deverá efetuar o depósito do valor da garantia em caderneta de poupança, com conta vinculada, no Banco do

Brasil S.A., devendo o comprovante de depósito ser apresentado à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio; e

II – decorridos 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, não havendo condições de a obra ser recebida em definitivo, o valor da garantia permanecerá retido.

§ 7º Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária, serão observados os seguintes procedimentos:

I – a CONTRATADA deverá apresentar à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, endereço eletrônico [dmp.contrato@tjsc.jus.br](mailto:dmp.contrato@tjsc.jus.br), a apólice do seguro garantia ou carta de fiança bancária correspondente ao valor da garantia;

II – decorridos 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, não havendo condições de a obra ser recebida em definitivo, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias até que seja realizado o recebimento definitivo, devendo a CONTRATADA, sempre que alterado o prazo de execução, apresentar o documento comprovando a prorrogação da validade da garantia; e

III – a aceitação de títulos da dívida pública ficará condicionada à verificação com o Banco Central do Brasil ou órgão emissor sobre sua exequibilidade e validade.

§ 8º A modalidade de garantia apresentada pela CONTRATADA será formalizada por meio de apostila, conforme modelo anexo ao presente contrato, a qual será publicada no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, veiculado no [sítio do Tribunal de Justiça](#). Caso haja alteração da modalidade de garantia durante a vigência contratual, sua formalização observará o mesmo procedimento.

**Cláusula décima terceira.** A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após 30 (trinta) dias da assinatura do termo de recebimento definitivo, cumpridas as formalidades estabelecidas para o recebimento da obra.

§ 1º Decorridos 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo, a CONTRATADA ficará desobrigada da garantia contratual.

§ 2º Se a opção da CONTRATADA for pela modalidade caução em dinheiro:



I - a CONTRATADA terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação; e

II - a caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da CONTRATADA.

**Cláusula décima quarta.** No caso de extinção contratual por inadimplemento da CONTRATADA, será imediatamente acionada a garantia para sanar os possíveis prejuízos acarretados ao CONTRATANTE, independentemente da aplicação de outras sanções, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial por perdas e danos.

## **DO RECEBIMENTO DA OBRA**

**Cláusula décima quinta.** Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições e verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização do CONTRATANTE ou pelo responsável pelo seu acompanhamento, mediante termo detalhado.

§ 1º Decorridos até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, se lavrará o termo de recebimento definitivo, que será assinado pelas partes.

§ 2º Para que seja realizado o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá, executado o objeto contratual, comunicar por escrito ao CONTRATANTE a conclusão dos serviços.

§ 3º Para que seja assinado o termo de recebimento definitivo é necessário que a CONTRATADA apresente os seguintes documentos:

- I - comprovante de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) relativamente ao CNPJ e ao CNO da obra, quando couber; e
- II - comprovante de regularidade para com o FGTS.

## **DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula décima sexta.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o

valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da cláusula penal, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

## **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

### **Cláusula décima sétima.**

As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às multas previstas no projeto básico.

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com correção monetária pelo índice oficial de inflação do Brasil.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da

notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do PJSC, sem prejuízo da multa rescisória, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

VI - descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o PJSC, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente

comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

## **DOS ENCARGOS**

**Cláusula décima oitava.** As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

## **DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula décima nona.** A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo.

## **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**Cláusula vigésima.** Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **DA AUDITORIA**

**Cláusula vigésima primeira.** O CONTRATANTE poderá designar técnicos para procederem à auditoria concernente aos encargos previdenciários e trabalhistas pertinentes aos empregados da CONTRATADA, bem como solicitar a fiscalização por parte do INSS.

## **DOS PRAZOS**

**Cláusula vigésima segunda.** Os prazos deste contrato estão estabelecidos no projeto básico anexo.

## DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula vigésima terceira.** O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no [Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina](https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato) (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato>) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato — e no Diário da Justiça Eletrônico, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

## DO FORO

**Cláusula vigésima quarta.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato.

## APOSTILA N. 000/2024.00X

**OBJETO DO CONTRATO:** execução de serviços emergenciais na obra de estabilização de talude de corte, localizado no terreno que abriga o Fórum da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, no regime de execução de empreitada por preço global, incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

**CONTRATADA:** XXXXXXXX

Constitui objeto desta apostila a formalização da opção da CONTRATADA pela modalidade de garantia xxxxxxxxxxxxxxxx.

## ANEXO IV - PROJETO BÁSICO

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

## **UNIDADE DEMANDANTE:**

Diretoria de Engenharia e Arquitetura

### **I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA:**

#### **I.1 Qual a necessidade pública?**

A necessidade pública está relacionada à garantia de infraestrutura adequada para a prestação dos serviços jurisdicionais.

A obra se faz necessária para estabilização da encosta, em razão de processo de ruptura, que atingiu o pátio de estacionamento do Fórum. De acordo com estudos já realizados, o fator de segurança do talude, embora seja superior a 1, é inferior ao recomendado por norma (1,30) e, portanto, não pode ser considerado estável. Tal situação constitui risco aos transeuntes e usuários do Fórum.

Para solução do problema, foi providenciada a contratação e elaboração de projeto de estabilização de talude, com posterior contratação de empresa especializada no ramo, com vistas à execução das respectivas obras, sendo celebrado o contrato n. 31/2023 (SEI n. 0023261-52.2023.8.24.0710).

Quando do início das obras, verificou-se que, durante o período de desenvolvimento dos projetos e contratação da obra, em razão da ocorrência de chuvas de grandes proporções, houve novos desmoronamentos, escorregamentos e rupturas no talude, que ensejaram a alteração de projeto, conforme analisado pelo projetista chamado ao local para verificação da situação. Tal situação consta registrada no doc. 7500220.

Devido à necessidade de contratação da alteração do projeto, elaborou-se escopo de pré-requisitos técnicos para busca no mercado de empresas interessadas em apresentar proposta para a realização do projeto. Foram recebidas quatro propostas, tendo sido escolhida a proposta de menor preço, isto é, da ECHOA Engenharia. A contratação dessa alteração de projeto tramitou no processo n. 0045234-63.2023.8.24.0710. Em 17/11/2023 foi recebido o novo projeto de estabilização de talude, que apresentou incremento significativo de serviços, principalmente quantitativos referente às estruturas de contenção (muro de gabião, grampos e placas), bem como na movimentação de terra, o que impossibilitou o prosseguimento do contrato, em razão de o valor superar o limite legal de aditivo contratual, conforme decisão constante no doc. 7840125).

#### **I.2 Como esta necessidade pública vem sendo atendida até o momento?**

Atualmente, parte do terreno (estacionamento privativo) encontra-se totalmente interditado, em razão dos deslizamentos de terra ocorridos.

Quando do início das obras, verificou-se que, durante a fase de contratação (licitação), ou seja, após o desenvolvimento dos projetos até a contratação da obra, em razão da ocorrência de chuvas de grandes proporções, houve novos desmoronamentos, escorregamentos e rupturas no talude, quando o estacionamento teve de ser interditado.

Com isso, foi necessário a contratação de empresa para adequação do projeto à nova realidade do terreno. Tal situação consta registrada no doc. 7500220.

Devido à necessidade de contratação da alteração do projeto, elaborou-se escopo de pré-requisitos técnicos para busca no mercado de empresas interessadas em apresentar proposta para a realização do projeto. Foram recebidas

quatro propostas, tendo sido escolhida a proposta de menor preço, isto é, da ECHOA Engenharia. A contratação dessa alteração de projeto tramitou no processo n. 0045234-63.2023.8.24.0710. Em 17/11/2023 foi recebido o novo projeto de estabilização de talude, que apresentou incremento significativo de serviços, principalmente quantitativos referente às estruturas de contenção (muro de gabião, grampos e placas), bem como na movimentação de terra, o que impossibilitou o prosseguimento do contrato, em razão de o valor superar o limite legal de aditivo contratual, conforme decisão constante no doc. 7840125).

### **I.2.1 Qual o número do processo administrativo da contratação anterior?**

SEI n. 0023261-52.2023.8.24.0710.

### **I.3 Em que data a contratação para o atendimento desta necessidade precisa estar vigente?**

15/04/2024

## **II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

Por se tratar de uma contratação emergencial, não há previsão no Plano de Contratações Anual. Desse modo, seguem as informações necessárias à inclusão, após a autorização do Projeto Básico.

Unidade Requisitante: Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Descrição do objeto: execução de obra de estabilização de talude de corte, localizado no terreno que abriga o Fórum da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, no regime de execução de empreitada por preço global.

Catmat - Catserv: 1708

ID do Projeto Básico: 087.1.3.3

Setor responsável da UR: Divisão de Fiscalização

Justificativa para a necessidade da contratação: garantir a estabilização do talude

Alinhamento com planejamento estratégico: garantir a infraestrutura adequada à prestação dos serviços jurisdicionais.

Quantidade estimada: 1

Estimativa preliminar do valor: **R\$ 4.284.134,63 (quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos)**

Aplicam-se os critérios de sustentabilidade? Sim

Grau de Prioridade da Contratação: alta

Contratação inédita? Não

Contratação de grande risco? Não

Data de início da elaboração do PB: 16/01/2024

Data de envio do PB ao DGA: 05/03/2024

Data limite para contratação: 15/04/2024

## **III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**



### **III.1 Quais os requisitos da contratação?**

#### III.1.1 Requisitos funcionais:

- a) atendimento às orientações e especificações técnicas descritas no memorial descritivo (doc. 7947358);
- b) atendimento à qualificação técnica exigida no edital de chamamento público;

#### III.1.2 Requisitos não funcionais:

- a) pagamento realizado por etapa efetivamente executada, mediante a apresentação da nota fiscal, sendo a primeira parcela não superior a 3% (três por cento) do valor global da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto pela CONTRATADA;
- b) execução da obra em, no máximo, 12 (doze) meses;

#### III.1.3 Requisitos externos:

- a) a obra será executada no terreno que abriga o fórum da comarca de Santo Amaro da Imperatriz, localizado na R. Frei Fidêncio Feldmann, 425 - Centro, Santo Amaro da Imperatriz - SC, 88140-000;
- b) a instalação e os materiais utilizados deverão obedecer à norma NBR 16920 - 16920-2 - Muros e taludes em solo reforçados, ABNT NBR 8964, NBR 12655:2015, NBR 6118:2014, NBR 14931:2004, NBR 8890:2020, bem como às legislações municipais, estaduais e federais, atentando para aquelas específicas de controle ambiental e sanitário; e

#### III.1.4 Requisitos de sustentabilidade, em conformidade com o Guia de Contratações Sustentáveis do Poder Judiciário de Santa Catarina:

- a) deverão ser utilizadas tecnologias e materiais que amenizem o impacto ambiental;
- b) quando possível, deverão ser utilizados materiais reciclados, reutilizados e/ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção;
- c) os resíduos sólidos gerados na obra deverão receber destinação final adequada ambientalmente; e

### **III.2 Quais as justificativas para os requisitos escolhidos?**

Trata-se de obra de complexidade significativa. Nesse contexto, é primordial que a execução atenda aos requisitos, com o objetivo de minimizar riscos, inclusive impactos ambientais, atraso da conclusão das obras.

A ausência desses requisitos poderá acarretar custos extras e/ou a solução poderá ser executada de forma ineficiente.

### **III.3 Quais normas devem ser atendidas para que a solução alcance seus objetivos?**

NBR 16920 - 16920-2 - Muros e taludes em solo reforçados, ABNT NBR 8964, NBR 12655:2015, NBR 6118:2014, NBR 14931:2004, NBR 8890:2020, bem como às legislações municipais, estaduais e federais, atentando para aquelas específicas de controle ambiental e sanitário;

#### **IV. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE:**

##### **IV.1 Quantas unidades de serviços ou bens deverão ser contratadas?**

Conforme planilha orçamentária e quantitativa (doc.7947492). As quantidades são necessárias à execução das obras.

##### **IV.2 Qual o histórico da demanda pelo bem ou serviço?**

Não se aplica.

#### **V. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO e ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

A solução a ser adotada é resultado de estudo técnico realizado previamente à contratação da obra, por meio da elaboração de projeto, levando-se em consideração a situação atual. Foram analisadas legislações e normas voltadas às construções, às questões técnicas e ambientais, envolvidas no detalhamento da solução que se pretende contratar, ou seja, a execução da obra. Salienta-se que o material técnico que está sendo encaminhado está diretamente relacionado ao projeto desenvolvido pela empresa ECHOA Engenharia - nota de empenho n. 34754/2023.

O valor total da obra foi orçado em R\$ 4.284.134,63 (quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Ressalta-se que haveria a possibilidade de realizar a contratação emergencial sem chamamento público. Todavia, optou-se pela publicação de edital prévio (chamamento público), a fim de aumentar a publicidade da contratação e, dessa forma, buscar propostas mais vantajosas para a Administração.

##### **V.2 INDICAÇÃO SOBRE A NATUREZA DOS BENS (COMUM OU LUXO) APONTADOS NAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS:**

Não se aplica, considerando que se trata somente da contratação de serviços.

#### **VI. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

##### **VI.1 Benefícios diretos**

Estabilização do talude;

Redução do risco de nova movimentação de terra.

##### **VI.2 Benefícios indiretos**

Possibilidade de reutilização da área que está interdita (estacionamento privativo).

#### **VII. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL:**

##### **VII.1 Será necessário realizar capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual?**

Não.

##### **VII.2 Será necessário realizar alguma adequação de ambiente**

**para que o instrumento contratual possa ser celebrado?**

Não.

### **VIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:**

**VIII.1 Será necessária alguma contratação interdependente para o início desta que será contratada?**

Não.

**VIII.2 Será necessária alguma contratação correlata a esta que será contratada?**

Não.

### **IX. IMPACTOS AMBIENTAIS e PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:**

**IX.1 Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, preencher uma das seguintes alternativas**

(x) Esta contratação possui item com critério de sustentabilidade indicado como requisito sustentável;

( ) Apesar de haver critérios de sustentabilidade, optou-se por não adotá-los;

( ) Não há critérios de sustentabilidade.

**IX.1.1 Qual a justificativa da não adoção de critérios de sustentabilidade ou de não haver critérios de sustentabilidade?**

Não se aplica.

**IX.2 Houve consulta ao Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação?**

Sim.

### **X. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE À NECESSIDADE PÚBLICA:**

Contratação emergencial, precedida de chamamento público, para execução de obra de estabilização de talude de corte, localizado no terreno que abriga o Fórum da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, no regime de execução de empreitada por preço global.

### **XI. ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE:**

De acordo com os estudos realizados, conclui-se que o objeto representa a melhor alternativa para atendimento da necessidade pública apresentada.

A contratação por dispensa emergencial de licitação, precedida de chamamento público, mostra-se adequada ao atendimento da necessidade pública, tendo em vista o risco de nova movimentação de terra, que poderá agravar a situação atual, aumentando os custos das intervenções. S.m.j., não se mostra viável uma nova licitação para contratação da obra, cujo procedimento historicamente se mostra mais moroso, podendo ocasionar prejuízo ao erário, além de riscos a servidores, magistrados e demais usuários do fórum. Além disso, busca-se com a

contratação emergencial, precedida de chamamento público, uma maior divulgação a eventuais interessados, aumentando a competitividade e, com isso, obtendo a proposta mais vantajosa.

## **PROJETO BÁSICO - ID 087.1.3.3**

*Projeto básico com regime da Lei n. 14.133/21*

### **I. OBJETO:**

Execução de obra de estabilização de talude de corte, localizado no terreno que abriga o Fórum da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, no regime de execução de empreitada por preço global., incluindo o fornecimento dos materiais, equipamentos e mão de obra necessários.

**A) MARCA:** as marcas de referência constam descritas na planilha orçamentária (doc. 7947492).

**A.1) MODELO:** os modelos de referência constam descritas na planilha orçamentária (doc. 7947492).

### **B) ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

1. executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança dos serviços (mão de obra, equipamentos e materiais empregados na obra) durante o prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil.

Constatada a necessidade de reparos e correções durante o prazo de garantia, a DEA irá elaborar relatório de vistoria e notificar a contratada para que apresente, no prazo previsto neste Projto Básico, o cronograma de execução dos serviços necessários à correção dos problemas.

Nesse período, a Contratada poderá realizar vistoria no local, desde que a visita seja previamente agendada com a DEA.

O atraso na apresentação de cronograma ou o descumprimento do cronograma aprovado pela DEA ensejará a aplicação de multa prevista neste Projeto Básico.

Na hipótese de ausência de resposta ou de recusa da Contratada em realizar os serviços necessários, a Administração adotará as medidas cabíveis para correção dos problemas e notificará a contratada para ressarcimento dos valores dispendidos, sob pena de inscrição em dívida ativa.

### **C) LOCAL DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

Fórum da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz - Rua Frei Fidêncio Feldmann, 425 - Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC - 88140-000.

Fone: (48) 3287-9300

email: santoamaro@tjsc.jus.br

## **D) FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE:**

Prestação de serviço em 12 (doze) parcelas.

## **E) ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

1. Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pela fiscalização do CONTRATANTE ou pelo responsável pelo seu acompanhamento, que lavrará o termo de recebimento provisório.

1.1. Decorridos até 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento provisório, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, se lavrará o termo de recebimento definitivo, que será assinado pelas partes.

1.2. Para que seja realizado o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá, executado o objeto contratual, comunicar por escrito ao CONTRATANTE a conclusão dos serviços.

1.3. Para que seja assinado o termo de recebimento definitivo é necessário que a CONTRATADA apresente os seguintes documentos:

I - comprovante de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) relativamente ao CNPJ e ao CNO da obra, quando couber; e

II - comprovante de regularidade para com o FGTS.

**II. DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** Será realizado chamamento público, a fim de selecionar o participante que atender todas as exigências e apresentar o menor preço para a contratação.

## **III. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**

### **A) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:**

1. Certidão de registro e regularidade da proponente no respectivo Conselho Técnico Profissional (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou Conselho Regional do Técnicos Industriais - CRT). Caso a proponente esteja registrada no Conselho Técnico Profissional de outro Estado, deverá comprovar o registro/visto na unidade da federação que abranja o local de execução da obra, na forma disposta na minuta contratual;

*Justificativa: De acordo com o art. 59 da Lei n. 5194/1966, que regula o exercício das profissões do engenheiro e engenheiro-agrônomo, e o art. 10 da Lei n. 12.378/2010, que regulamenta o exercício da arquitetura e urbanismo, o registro no Conselho Profissional (CREA ou CAU) é obrigatório a toda pessoa jurídica que se constitua para prestar ou executar serviços ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da engenharia (CREA) ou prestação de serviços de arquitetura e urbanismo (CAU). Dessa forma, para atuar regularmente e participar da licitação a empresa deve possuir registro no CREA ou CAU. No caso dos Técnicos, de acordo com o §1º do Art. 37, "Aplicam-se as normas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia aos técnicos industriais e aos técnicos agrícolas enquanto os novos conselhos federais não dispuserem diversamente". Com relação ao registro no CREA ou CRT do Estado de Santa Catarina (CREA/SC ou CRT/SC), somente será exigido na contratação, e não como condição de habilitação, de*

acordo com entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 772/2009 - Plenário).

2. Comprovar, mediante 1 (um) atestado ou certidão fornecida por terceiro, pessoa jurídica de direito público ou privado:

2.1. que tenha a proponente executado obra de proteção de encostas (ou obra de estabilização de talude, ou obra de construção de estrutura de contenção de terra) com execução de muro de gabião; e

2.2. que tenha a proponente executado obra de proteção de encostas (ou obra de estabilização de talude, ou obra de construção de estrutura de contenção de terra) com execução de talude de solo grampeado.

2.3. O documento, com comprovação de autenticidade, deverá vir acompanhado da(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou do(s) profissional(ais) executantes(s), emitida(s) pela entidade profissional competente, observando que:

2.3.1 serão desconsideradas as CATs sem registro de atestado;

2.3.2 serão desconsiderados os atestados e CATs de obras/serviços em andamento;

2.3.3 serão desconsiderados os atestados que não forem emitidos para a proponente;

2.3.4 serão desconsiderados os atestados nos quais constarem ressalvas desabonadoras;

2.3.5 serão desconsiderados os atestados/CATs cuja vinculação (selos, chancela, protocolo, carimbo, etc.) entre atestado e CAT estejam em desacordo com as normas do CREA/CAU emitente;

2.3.6 serão desconsiderados os atestados/CATs que não comprovem a similaridade com o exigido no caput;

2.3.7 serão desconsiderados os atestados/CATs que comprovem a execução tão somente de serviços de engenharia, não configurando obra, nos termos da Orientação Técnica OT-IB00 002/2009 do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (<http://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf>);

2.4. A execução acervada deverá comprovar o solicitado nos incisos "2.1" e "2.2" do subitem 2, em conjunto ou separadamente, ou seja, 1 (uma) CAT contemplando a execução do exigido nos incisos "2.1" e "2.2", ou poderão ser apresentadas mais CATs desde que cada CAT corresponda à execução dos serviços previstos em uma ou mais alíneas.

*Justificativa:* O objeto a ser licitado refere-se à estabilização de talude, cuja solução técnica adotada envolve especificamente a execução de muro de gabião e solo grampeado. Nota-se que não está sendo exigido quantitativo mínimo (área). Portanto, trata-se de exigência mínima, com o objetivo de garantir que o responsável técnico tenha executado instalação similar ou superior ao objeto que está sendo licitado.

Trata-se de obra de significativa complexidade, considerando o vulto e o valor total, exigindo da empresa (executora) capacidade técnica e gerencial, no que tange à inter-relação entre os elementos (projetos, fornecedores, funcionários,

questões burocráticas etc) envolvidos, bem como a necessidade de experiência nos demais aspectos da obra, como por exemplo:

- organização do canteiro de obra;
- gerenciamento do almoxarifado;
- escritório (destinado aos trabalhos administrativos e controle técnico);
- segurança na construção civil (ex.: trabalho em altura, acidentes de trabalho);
- tecnologia e equipamentos envolvidos;
- eficiência na coordenação, controle e monitoramento, do início ao fim da obra;
- sequenciamento técnico dos serviços constantes e expertise mínima para previsão e resolução das interfaces entre as disciplinas envolvidas.
- técnica específica para contenção e estabilização de encostas e taludes.

Para esta obra, está sendo prevista a construção de muro de gabião e a execução de solo grampeado. Por se tratar de uma obra bastante específica, busca-se com esta exigência a contratação de empresa que detenha experiência na execução dessas técnicas (execução de muro de gabião e execução de talude de solo grampeado). Portanto, o profissional necessita de conhecimento técnico específico para que se obtenha um resultado satisfatório.

Gabiões são estruturas armadas, monolíticas e permeáveis, utilizadas para construção de muros de arrimo, aumentando a resistência do talude a empuxos provenientes de solo ou água. A má execução da obra pode acarretar erros nas amarrações e montagens, prejudicando o desempenho do sistema. Já o solo grampeado é a técnica utilizada para instalação de malha de proteção das faces das encostas fixadas através de grampos específicos, fornecendo rigidez à fixação do conjunto malha-terra, e garantindo propriedades mínimas deste conjunto frente às ações desestabilizadoras da encosta, de modo a garantir os níveis normativos de segurança.

Quanto mais experiência, mais apto estará para solucionar problemas técnicos que por ventura possam surgir durante a obra, assim como para garantir a coordenação das equipes na execução dos serviços técnicos específicos de muros em gabiões e solo grampeado, controlando o atendimento das normas nacionais ABNT NBR 5629:2018 - Tirantes ancorados no terreno - Projeto e execução, ABNT NBR 11682:2009 - Estabilidade de Encostas e ABNT - NBR 16920-2021 - Parte 2 - Muros e Taludes em Solos Reforçados - (Solos grampeados).

Portanto, entende-se que tal exigência guarda proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

## **B) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:**

1. Declaração da licitante, devidamente assinada, de que (podendo, para isso, utilizar o MODELO 1 anexo):

I - concorda na íntegra com os termos do edital e com todos os documentos que o compõem;

II - recebeu e examinou todos os documentos e especificações técnicas disponibilizados pelo PJSC, possui conhecimento do grau de dificuldade e

complexidade da obra, assim como, se contratada for, não poderá alegar, sob as penas da lei, desconhecimento de serviços previstos, com vistas a alterar sua proposta durante a execução do contrato;

III - dispõe do aparelhamento e pessoal técnico adequados e necessários para a execução dos serviços e atesta o bom estado de conservação dos equipamentos e maquinários;

IV - conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega da obra, considerando que:

a) poderá a licitante efetuar a visita ao local da obra, devendo agendá-la pelo telefone (47) 3261-1700, com o chefe da secretaria do foro ou substituto, até 1 (um) dia antes da abertura da licitação; e

b) adjudicado o objeto à vencedora, esta não poderá alegar desconhecimento do ambiente de execução da obra.

V - se contratada for comprovará, nos prazos estabelecidos no projeto básico anexo, a capacidade técnica profissional do(s) responsável(is) técnico(s) pela obra e/ou membro(s) da equipe técnica que participará(ão) da obra, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) expedida pelo CREA ou CAU, nos termos da legislação aplicável, relativa à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, de que tenha(m) executado serviços com complexidade igual ou superior a:

a) para o engenheiro civil: execução de obra de proteção de encostas (ou obra de estabilização de talude, ou obra de construção de estrutura de contenção de terra) com execução de muro de gabião e execução de talude de solo grampeado;

b) para o engenheiro agrônomo ou florestal: execução de serviços de recuperação de área degradada.

VI - se contratada for, comprovará, nos prazos estabelecidos no projeto básico anexo:

a) o recolhimento da Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) do(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, que necessariamente deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que comprovou(ram) a capacidade técnica profissional tratada no inciso anterior;

b) o vínculo com a licitante do(s) responsável(is) técnico(s) pela obra, em cujo nome será recolhida a ART/RRT da seguinte forma: sócio, administrador, diretor ou empregado por meio de contrato social, estatuto ou carteira de trabalho e previdência social; ou prestador de serviços por meio de contrato escrito firmado; e

c) o registro/visto no Conselho Técnico Profissional da unidade da federação que abranja o local de execução da obra;

1.1. a execução acervada deverá comprovar o solicitado nas alíneas "a" e "b", em conjunto ou separadamente, ou seja, 1 (uma) CAT contemplando a execução do exigido nas alíneas "a" e "b", ou poderão ser apresentadas mais CATs, desde que cada CAT corresponda a execução dos serviços previstos em uma ou mais alíneas;

2. A licitante poderá apresentar a declaração de que comprovará a qualificação técnica profissional referente à alínea "b" do inciso V do item 1 ou optar pela subcontratação desse serviço. Caso opte pela subcontratação declarará que, se contratada for, comprovará, nos prazos estabelecidos no projeto básico anexo, a respectiva qualificação técnico-profissional, conforme previsto neste edital e no MODELO 1 anexo.



*JUSTIFICATIVA da Qualificação Técnica para o Engenheiro Civil ou Arquiteto:*

*O objeto a ser licitado refere-se à estabilização de talude. Nota-se que não está sendo exigido quantitativo mínimo (área). Portanto, trata-se de exigência mínima, com o objetivo de garantir que o responsável técnico tenha executado instalação similar ou superior ao objeto que está sendo licitado.*

*Para esta obra, está sendo prevista a construção de muro de gabião e a execução de solo grampeado. Por se tratar de uma obra bastante específica, busca-se com esta exigência a contratação de empresa que detenha experiência na execução dessas técnicas (execução de muro de gabião e execução de talude de solo grampeado). Portanto, o profissional necessita de conhecimento técnico específico para que se obtenha um resultado satisfatório.*

*Gabiões são estruturas armadas, monolíticas e permeáveis, utilizadas para construção de muros de arrimo, aumentando a resistência do talude a empuxos provenientes de solo ou água. A má execução da obra pode acarretar erros nas amarrações e montagens, prejudicando o desempenho do sistema.*

*Já o solo grampeado é a técnica utilizada para instalação de malha de proteção das faces das encostas fixadas através de grampos específicos, fornecendo rigidez à fixação do conjunto malha-terra, e garantindo propriedades mínimas deste conjunto frente às ações desestabilizadoras da encosta, de modo a garantir os níveis normativos de segurança.*

*Quanto mais experiência, mais apto estará para solucionar problemas técnicos que por ventura possam surgir durante a obra, assim como para garantir a coordenação das equipes na execução dos serviços técnicos específicos de muros em gabiões e solo grampeado, controlando o atendimento das normas nacionais ABNT NBR 5629:2018 - Tirantes ancorados no terreno - Projeto e execução, ABNT NBR 11682:2009 - Estabilidade de Encostas e ABNT - NBR 16920-2021 - Parte 2 - Muros e Taludes em Solos Reforçados - (Solos grampeados).*

*Dessa forma, a exigência visa minimizar problemas relacionados à má execução, qualidade do serviço, segurança, eficiência e prazos de entrega. Portanto, entende-se que tal exigência guarda proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*

*JUSTIFICATIVA da Qualificação Técnica para o Engenheiro Agrônomo ou Ambiental*

*Para a contratação em tela, não está sendo exigido quantitativo.*

*Portanto, trata-se de exigência mínima, a fim de garantir que o responsável técnico possua o mínimo de experiência com execução de serviços correlatos ao PRAD - Programa de Recuperação de Área Degradada. Quanto mais experiência, mais apto estará para solucionar problemas técnicos que por ventura possam surgir durante a obra. Dessa forma, a exigência visa minimizar problemas relacionados à má execução, qualidade do serviço, segurança, eficiência e prazos de entrega.*

### **C) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

1. Para a qualificação econômico-financeira, requer-se:

1.1 certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou

recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

1.2 balanço patrimonial com as demonstrações contábeis do último exercício social devidamente registrado na junta comercial do estado da sede da proponente, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo comprovar:

1.2.1 patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação;

1.2.2 índice de liquidez corrente (ILC) superior a 1,00, calculado pela fórmula:

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

1.2.3 índice de liquidez geral (ILG) superior a 1,00, calculado pela fórmula:

$$\text{ILG} = \text{AC} + \text{ARLP} / \text{PC} + \text{PELP}$$

1.2.4 capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, duas vezes a parcela média mensal do valor estimado da contratação, acrescido do Capital Circulante Líquido Acumulado apresentado no inciso III, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social e calculado pela fórmula:

**CCL ≥ 2 x (Valor Estimado / Prazo em meses) + CCL comprometido acumulado (inciso III)**

**C C L ≥ 2 x (4.284.134,63/12) = R\$ 714.022,44 + CCL comprometido acumulado (inciso III)**

1.3 declaração de compromissos assumidos, conforme o item 9 dos Modelos (Anexo III a este PB), contendo "DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA" e "TABELA DE COMPROMETIMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO.

2. As legendas das fórmulas indicam: AC - Ativo Circulante; PC - Passivo Circulante; ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo; PELP - Passivo Exigível a Longo Prazo; CCL - Capital Circulante Líquido;

3. Será considerado como na forma da lei o balanço patrimonial assim apresentado de acordo com as seguintes condições:

3.1 para sociedades anônimas, publicado na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação na sede da licitante; e

3.2 para as demais empresas, que seja cópia do livro diário (com o balanço inserido) devidamente registrado na junta comercial do estado da sede (matriz ou filial).

4. Para empresas optantes ou obrigadas à escrituração contábil digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a apresentação do balanço deverá ocorrer em meio eletrônico, com o código de verificação (HASH), na forma prevista Instrução Normativa RFB n. 1.420/2013 e suas alterações.

5. Para a forma de escrituração em papel, o balanço patrimonial deverá estar carimbado e assinado pelo(s) responsável(is) legal(is) da empresa e pelo(s) contabilista(s), identificado(s) com o número do Cadastro de Fornecedores.

6. Será inabilitada a proponente que apresentar o índice de liquidez corrente e/ou o geral menor ou igual a 1,00 a partir da aplicação das fórmulas descritas anteriormente.

7. Não serão admitidos arredondamentos para obtenção dos índices.

8. A omissão na apresentação dos compromissos assumidos ou apresentação de valores de contrato menores do que os valores reais ou ainda a informação de prazo restante acima do contratual sem justificativa implicará a inabilitação da proponente.

*Justificativa da Qualificação Econômico-Financeira:*

*Trata-se de obra de complexidade e vulto significativos, que exige da empresa contratada capital disponível adequado para possibilitar a execução dentro dos prazos contratuais. Por esta razão está sendo exigida da proponente a comprovação de Capital Circulante Líquido (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, duas vezes o valor médio das parcelas da obra, calculado pelo valor total estimado da contratação dividido pelo prazo em meses da obra.*

*Tal exigência de dois meses é necessária, tendo em vista que a empresa deverá dispor de capital suficiente para executar os serviços antes do pedido de medição. Esse pedido passa pela análise técnica da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, bem como pela Diretoria de Material e Patrimônio (análise documental), para então ser remetido à Diretoria de Orçamento e Finanças, a fim de que seja efetuado o pagamento à empresa contratada. O trâmite técnico e legal, após a solicitação de medição, dura em torno de 30 dias, de modo que a empresa contratada deverá dispor de capital suficiente, nesse período, para compra de materiais e pagamento de mão de obra para execução da próxima parcela do contrato.*

*O incremento na exigência de qualificação econômico-financeira se justifica tendo em vista as constantes rescisões contratuais, muitas delas motivadas por falta de capital das empresas contratadas para execução das obras. Além disso, ainda que a situação de falta de capital não resulte em uma rescisão, por vezes gera atrasos generalizados nos prazos de entrega.*

*Nos últimos tempos, foram rescindidos os seguintes contratos de obras:*

*- Contrato n. 05/2014 - Construção do novo Fórum da comarca de Rio do Sul - valor total de R\$ 24.839.582,86 - contratado em 17/01/2014 e rescindido em 17/02/2017;*

*- Contrato n. 60/2014 - Construção do novo Fórum da comarca de Navegantes - valor total de R\$ 16.324.488,52 - contratado em 08/04/2014 e rescindido em 14/01/2019;*

*- Contrato n. 55/2019 - Reforma Global e Ampliação do Fórum da comarca de Blumenau - sede - valor total de R\$ 13.931.394,83 - contratado em 13/03/2019 e rescindido em 03/02/2021;*

*- Contrato n. 131/2019 - Construção do novo Fórum da comarca de Imbituba - valor total de R\$ 21.589.789,41 - contratado em 09/07/2019 e rescindido em 23/02/2021;*

*- Contrato n. 110/2019 - Construção Parcial do Fórum de Criciúma - Sistema de Prevenção Contra Incêndio - valor total de R\$ 135.821,26 - contratado em 04/06/2019 e rescindido em 07/10/2020.*

*Adicionalmente, está sendo solicitada a relação de compromissos assumidos pela proponente, bem como o comprometimento que esses contratos representam do seu Capital Circulante Líquido disponível (calculado no balanço). Isso porque, em se tratando de uma empresa com diversos contratos em andamento, especialmente os de maior vulto e de prazos longos, que comprometem o seu capital disponível, tal item deve constar no cálculo de exigência mínima*

*Capital de Giro. A fim de não exceder as exigências mínimas, foi incluída a alínea "b" dispensando a relação de obras cujo prazo restante seja inferior a 12 meses. Esta dispensa está fundamentada no fato de que a própria licitação, após sua abertura, transcorre por um período que varia de 6 a 12 meses em geral. Além disso, mesmo que o contrato seja assinado em 6 meses, as primeiras parcelas de uma obra de construção ou reforma, em geral, são de valores menores que a média, de forma que tais contratos, ainda que consumam parte do CCL da empresa, em tese, não representam maiores riscos à execução contratual.*

*Por fim, foi incluído o subitem 8 de modo que seja possível a inabilitação de empresas que apresentem informações inverídicas, de modo objetivo. Nesse subitem, foi previsto apenas uma exceção que autoriza a empresa a considerar um prazo maior de execução de uma obra, em virtude de alguma característica própria (aditivo de prazo em andamento, por exemplo), desde que devidamente justificado junto à declaração de compromissos assumidos.*

### **III. JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO**

O preço de referência foi estimado por meio da base do SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil da Caixa Econômica Federal, sendo que os itens não contemplados nesta base foram orçados a partir de cotações com fornecedores especializados, com cumprimento dos requisitos elencados na IN DMP n. 1/2021 quanto aos parâmetros de pesquisa utilizados, justificativa de escolha dos fornecedores consultados, metodologia de cálculo do preço referência e demais regras pertinentes à pesquisa de preços de mercado.

### **IV. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

#### **A) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;

2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;

3. A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços até o limite admitido, em cada caso, pela Administração:

3.1 o CONTRATANTE permitirá, desde já, a subcontratação parcial dos serviços específicos e especializados (complementares) relativos aos serviços (itens com base na planilha orçamentária - doc. 7947492: serviços finais (item 5), sendo permitida a subcontratação destes serviços em até 100% (cem por cento)

3.2 os demais pedidos de subcontratação parcial deverão ser previamente submetidos ao CONTRATANTE.

4. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

6. Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços;
7. Substituir o seu preposto que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela fiscalização do CONTRATANTE;
8. Executar os serviços de acordo com o estabelecido no contrato e seus anexos;
9. Respeitar os prazos previstos neste projeto básico;
10. Manter atualizado o endereço do correio eletrônico;
11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
12. Disponibilizar as ferramentas e os materiais necessários à realização dos serviços;
13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, caso a exigência seja aplicável à CONTRATADA;
14. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme ou crachá de identificação;
15. Comprovar a qualificação mínima da equipe profissional alocada na prestação dos serviços, conforme previsto neste projeto básico, sob pena de inexecução contratual;
16. Dar conhecimento do Programa de Integridade das Contratações e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela [Resolução GP n. 30/2021](#), aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, inclusive à subcontratada e seus funcionários, se for o caso, estando todos cientes das normas éticas, da vedação de práticas de fraude e corrupção, da responsabilização e das penalidades previstas para atos lesivos.

## **B) DAS OBRIGAÇÕES DO PJSC**

1. Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
2. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução dos serviços;
3. Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;
4. Publicar o extrato do contrato, seus aditivos, bem como os apostilamentos, se ocorrerem, no Portal da Transparência do Poder Judiciário de Santa Catarina (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaContrato>) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do contrato — e no Portal Nacional de Compras Públicas.
5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as

medidas corretivas necessárias;

6. Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção;

7. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato; e

8. Designar gestor operacional para acompanhamento do contrato, nos moldes da Resolução GP n. 78/2023.

## **V. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

### **A) FISCALIZAÇÃO**

1. O PJSC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos dos arts. 41 a 44 da Resolução GP n. 78/2023 e do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).

2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

3. Compete ao Fiscal Técnico:

3.1 zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao PJSC;

3.2 verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o projeto básico e/ou com o instrumento contratual e seus anexos;

3.3 acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

3.4 indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

4. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela [Resolução GP n. 30/2021](#);

5. A fiscalização do PJSC poderá exigir a substituição do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

6. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

7. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

8. Equipe de fiscalização:

#### **GESTOR DO CONTRATO**

Diretor da DEA

#### **FISCAL TÉCNICO**

Chefe da Divisão de Fiscalização

#### **FISCAL**

Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e

#### **ADMINISTRATIVO**

Registro de Preços

## B) PENALIDADES

1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada quando a infração administrativa corresponder a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

3.1. 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações e/ou prazos determinados no contrato, quando não houver outra multa específica;

3.2. 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) desta, até a penúltima parcela, considerando que:

3.2.1. a CONTRATADA poderá solicitar a devolução do valor retido, corrigido monetariamente, tão logo reestabelecido o cronograma físico-financeiro;

3.2.2. a devolução dependerá de solicitação a ser protocolada pela CONTRATADA e parecer favorável da Diretoria de Engenharia e Arquitetura em conjunto com a Diretoria de Material e Patrimônio.

3.3. 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, pela não apresentação da garantia contratual, facultando-se ao CONTRATANTE iniciar, a qualquer momento, constatado o prejuízo ao interesse público, procedimento de rescisão contratual;

3.4. 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do termo aditivo pelo atraso na apresentação da garantia complementar, facultando-se ao CONTRATANTE iniciar a qualquer momento, constatado o prejuízo ao interesse público, procedimento de rescisão contratual;

3.5. 0,2% (zero vírgula dois por cento) para cada dia que exceda o prazo de execução da obra, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato. Após 20 (vinte) dias sem que a fiscalização tenha condições de emitir o termo de recebimento provisório da obra caracterizado por culpa exclusiva da CONTRATADA, fica assegurado ao PJSC iniciar o processo de rescisão contratual;

3.6. R\$ 500,00 (quinhentos reais) por ocorrência, por não informar ao CONTRATANTE, quando do pedido de liberação das parcelas, a quantidade, em m<sup>3</sup>, de resíduos produzidos na obra que foram encaminhados para o aterro de resíduos da construção civil (Lei n. 12305/2012), bem como o local de destino de todos os resíduos; e

3.7 até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela não apresentação da matrícula CEI da obra, excetuados os casos previstos no art. 25 da Instrução Normativa RFB n. 971/2009.

3.8 - 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, **sobre o valor atualizado do contrato**, pelo atraso na apresentação dos documentos que comprovam qualificação dos profissionais; e

3.9 - 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, **sobre o valor**

**atualizado do contrato**, pelo atraso na entrega do cronograma de execução de serviços necessários para a resolução dos problemas constatados durante o prazo de garantia da obra.

3.10 - ,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, **sobre o valor atualizado do contrato**, pelo atraso na conclusão dos serviços previstos no cronograma de execução para a resolução dos problemas constatados durante o prazo de garantia da obra.

## **VI. GERENCIAMENTO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO:**

**A) MAPA DE RISCOS:** Mapa de Riscos Gerais da contratação foi realizado pelo PJSC e faz parte do processo de contratação (SEI n. 0015011-35.2020.8.24.0710).

### **B) MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS:**

(x) os riscos contratuais foram alocados nas obrigações contratuais, não se vislumbrando necessidade de elaboração de matriz de riscos específica.

( ) não se aplica, pois não se enquadra nos requisitos do art. 22, §2º, da Lei n. 14.133/2021.

( ) se aplica e consta das obrigações da contratação, implementando-se o seguinte quadro:

## **VII. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$ ..... (.....), sendo R\$ ..... (.....) referentes aos materiais e R\$ ..... (.....) referentes à mão de obra, correspondente à execução dos serviços objeto deste contrato, de acordo com a tabela e condições abaixo.

Parcela	Mão de obra		Materiais		Total	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
1						
2						
....						
12						
TOTAL						

*\*Valores de acordo com a proposta vencedora.*

I - o pagamento será realizado por etapa efetivamente executada, mediante a apresentação da nota fiscal, sendo a primeira parcela não superior a **3% (três por cento)** do valor global da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto pela CONTRATADA;

II - a medição de serviços e obras será baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, em que devem estar registrados os levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados;

III - a discriminação e quantificação dos serviços e obras considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexadas a este contrato, inclusive critérios de medição e pagamento;

IV - o CONTRATANTE efetuará os pagamentos com base nas medições



de serviços e obras efetivamente executados e aprovados pela fiscalização;

V - o pagamento será de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre o fracionamento da parcela mediante justificativa circunstanciada da CONTRATADA, desde que a culpa não lhe seja imputável;

VI - se ocorrer(em) aditivo(s) que inclua(m) acréscimo(s) ou decréscimo(s) de valor(es) e prazo(s), a CONTRATADA, se necessário, deverá adequar este(s) aditivo(s) ao cronograma físico-financeiro original, reapresentando-o com as devidas alterações (o novo cronograma físico-financeiro deverá acompanhar a solicitação de aditivo);

VII - para efetivo cumprimento ao que preceitua o art. 31 da Lei n. 8.212/1991, com a redação dada pelo art. 23 da Lei n. 9.711/1998, a CONTRATADA obrigatoriamente deverá emitir a nota fiscal destacando o valor do material e dos serviços;

VIII - a CONTRATADA deverá obrigatoriamente destacar na nota fiscal, o percentual recolhido à previdência social, sob pena de devolução da nota fiscal apresentada (Instrução Normativa RFB n. 971/2009 e suas alterações, arts. 112 e 126);

IX - no caso de haver subcontratação, poderão ser deduzidos do valor da retenção os valores retidos da subcontratada e comprovadamente recolhidos pela CONTRATADA, desde que todos os documentos envolvidos se refiram à mesma competência (mesmo mês) e ao mesmo serviço (MPS/SRB n. 971/2009 e suas alterações, art. 127), devendo a CONTRATADA destacar na nota fiscal de serviços as retenções decorrentes da subcontratação;

X - quando da subcontratação, a CONTRATADA, juntamente com sua nota fiscal, deverá encaminhar ao CONTRATANTE as seguintes cópias:

a) das notas fiscais das subcontratadas com o destaque da retenção;

b) dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas; e

c) das GFIP, elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo "CNPJ/CNO do tomador/obra" o CNPJ da CONTRATADA ou a matrícula CNO da obra e no campo "Denominação social do tomador/obra" a denominação social da empresa contratada.

XI - o valor dos serviços discriminados nas planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro deverão coincidir, ao final, com o constante nas notas fiscais;

XII - após a liberação da medição pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura a Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, solicitará à CONTRATADA a entrega da nota fiscal, acompanhada da documentação exigida para a liberação do pagamento, que ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil, a partir do ingresso da nota fiscal na Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio;

XIII - o ISS será retido e recolhido pelo CONTRATANTE; e

XIV - no caso do não pagamento da(s) nota(s) fiscal(is) até o 10º (décimo) dia útil por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), nos termos do art. 92, inc. V, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º Serão consideradas inclusas no preço todas as despesas concernentes à execução da obra, serviços projetados e especificações, fornecimento de materiais e mão de obra necessários, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º As notas fiscais e os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ da empresa responsável pelo contrato, exceto quando houver menção expressa que as certidões são válidas para todos os estabelecimentos matriz/filiais.

§ 3º As informações constantes das notas fiscais deverão estar em consonância com a legislação tributária municipal e federal.

§ 4º O valor dos materiais a serem destacados na nota fiscal de prestação de serviço deverá seguir a legislação tributária do respectivo município onde a obra estiver sendo executada, sendo as informações de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§ 5º A planilha orçamentária fornecida pelo CONTRATANTE é mero documento administrativo, não servindo como base de informação para definição dos valores a serem destacados na nota fiscal de prestação de serviço.

## **VIII. DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA UNIDADE REQUISITANTE:**

1. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 0010162-78.2024.8.24.0710 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Na execução dos serviços serão observados rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas da ABNT e o cronograma físico-financeiro proposto.

1.2. Antes da execução dos serviços, será efetuada vistoria no local da realização dos serviços pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura juntamente com a CONTRATADA para acertar os detalhes da execução.

1.3. Caberá à Diretoria de Engenharia e Arquitetura a emissão da ordem de serviço para dar início à execução dos trabalhos.

1.4. O prazo para conclusão dos serviços será contado a partir da data da ciência da CONTRATADA na ordem de serviço.

1.5. A execução deverá ocorrer rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste contrato e seu anexo, e quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas por escrito e aprovadas também por escrito pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura do CONTRATANTE.

1.6. Sob pena de aplicação de multa, a CONTRATADA deverá abrir tantas frentes de trabalho quantas necessárias à execução da obra no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, obedecendo-se ao cronograma físico-financeiro da proposta.

1.7. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e de conclusão somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, força maior ou de fatos de responsabilidade do CONTRATANTE, desde que comprovados na época oportuna pela CONTRATADA, dentro do prazo de execução contratual.

1.8. Nos casos previstos no parágrafo anterior, os pedidos de

prorrogação referentes aos prazos inicial e final de execução dos serviços deverão ser encaminhados por escrito nos prazos previstos no projeto básico anexo.

1.9. Caso a CONTRATADA entenda pela necessidade de inclusão e/ou exclusão de serviços e/ou materiais, deverá enviar pedido eletronicamente ao endereço [dea.protocolo@tjsc.jus.br](mailto:dea.protocolo@tjsc.jus.br), obedecidos os requisitos previstos nos arts. 12 a 15 da [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019](#) ou protocolado na Seção de Protocolo do CONTRATANTE, obrigatoriamente, até 15 (quinze) dias úteis anteriores ao término do prazo de execução do contrato, mediante orçamento apresentado ao CONTRATANTE, observando que os acréscimos deverão observar as seguintes regras de cálculo:

I - acréscimos de itens previstos nas tabelas do SINAPI e do SICRO utilizadas para compor o orçamento da licitação: calcular os valores dos itens a crescer, após aplicando-se o desconto linear da proposta da CONTRATADA e acrescentando os percentuais de reajustes, considerando-se a data do orçamento a que a proposta se refere;

II - acréscimos de itens previstos em tabelas posteriores às utilizadas para compor o orçamento da licitação do SINAPI e do SICRO: calcular os valores dos itens a crescer, após aplicando-se o desconto dos percentuais de reajuste, considerando-se como marco temporal a data do orçamento a que a proposta se refere, e o desconto linear da proposta da CONTRATADA, e, na sequência, acrescentando os percentuais de reajustes, também considerando a data do orçamento a que a proposta se refere;

III - acréscimos de itens não previstos em tabelas do SINAPI e do SICRO, ou com composições próprias: pesquisar os valores dos itens a crescer, utilizando-se as diretrizes da IN SLTI/MPOG n. 5/2014, após aplicando-se o desconto dos percentuais de reajuste, considerando-se como marco temporal a data do orçamento a que a proposta se refere, e o desconto linear da proposta da CONTRATADA, e, na sequência, acrescentando-se os percentuais de reajustes, também considerando a data do orçamento a que a proposta se refere; e

IV - em todos os casos, o BDI geral ou o BDI diferenciado a ser utilizado pelo CONTRATANTE será o paradigma utianelizado para elaboração do orçamento-base da licitação.

1.10. A CONTRATADA poderá subcontratar partes dos serviços de acordo com o previsto no projeto básico.

## GARANTIA

a) Caberá à CONTRATADA apresentar garantia contratual, devendo optar por uma das seguintes modalidades:

1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

2. seguro-garantia; e

3. fiança bancária.

b) A garantia, em valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, deverá ser apresentada no prazo estabelecido no projeto básico anexo, sob pena de, constatado o prejuízo ao interesse público, iniciar-se processo visando à rescisão contratual.

c) O valor e o período de vigência da garantia serão adequados mediante a apresentação de garantia complementar, dentro do prazo determinado no projeto básico anexo, nas mesmas condições do contrato:

1. no caso de prorrogação do prazo de execução, será sempre exigida a garantia complementar;

2. no caso de acréscimos contratuais, a garantia complementar será exigida somente quando a soma de tais acréscimos ultrapassar o limite de 5% do valor inicialmente estabelecido no contrato, e incidirá unicamente sobre os valores excedentes a essa margem.

d) A garantia constituída deverá vigorar até o 30º (trigésimo) dia após a assinatura do termo de recebimento definitivo.

e) Na hipótese da não correção pela CONTRATADA de anormalidades verificadas na obra pela fiscalização da Diretoria de Engenharia e Arquitetura e atestadas após a emissão do termo de recebimento provisório, o CONTRATANTE descontará da garantia contratual a importância correspondente àqueles serviços e providenciará a compensação com os valores objeto da garantia após regular processo administrativo de rescisão contratual.

f) Em havendo rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá recorrer à garantia constituída, a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a CONTRATADA, podendo ainda reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

g) Se a CONTRATADA optar pela modalidade caução em dinheiro, serão observados os seguintes procedimentos:

1. a CONTRATADA deverá efetuar o depósito do valor da garantia em caderneta de poupança, com conta vinculada, no Banco do Brasil S.A., devendo o comprovante de depósito ser apresentado à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio; e

2. decorridos 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, não havendo condições de a obra ser recebida em definitivo, o valor da garantia permanecerá retido.

h) Se a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, títulos da dívida pública ou fiança bancária, serão observados os seguintes procedimentos:

1. a CONTRATADA deverá apresentar à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, endereço eletrônico [dmp.contrato@tjsc.jus.br](mailto:dmp.contrato@tjsc.jus.br), a apólice do seguro garantia ou carta de fiança bancária correspondente ao valor da garantia;

2. decorridos 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, não havendo condições de a obra ser recebida em definitivo, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado tantas vezes quantas forem necessárias até que seja realizado o recebimento definitivo, devendo a CONTRATADA, sempre que alterado o prazo de execução, apresentar o documento comprovando a prorrogação da validade da garantia; e

3. a aceitação de títulos da dívida pública ficará condicionada à verificação com o Banco Central do Brasil ou órgão emissor sobre sua exequibilidade e validade.

i) A modalidade de garantia apresentada pela CONTRATADA será formalizada por meio de apostila, conforme modelo anexo ao presente contrato, a qual será publicada no Diário da Justiça Eletrônico, veiculado no [sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina](#), e no Portal Nacional de Compras Públicas. Caso haja

alteração da modalidade de garantia durante a vigência contratual, sua formalização observará o mesmo procedimento.

j) A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após 30 (trinta) dias da assinatura do termo de recebimento definitivo, cumpridas as formalidades estabelecidas para o recebimento da obra.

1. decorridos 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo, a CONTRATADA ficará desobrigada da garantia contratual.

2. se a opção da CONTRATADA for pela modalidade caução em dinheiro:

2.1 a CONTRATADA terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação; e

2.2 a caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da CONTRATADA.

k) No caso de rescisão contratual por inadimplemento da CONTRATADA, será imediatamente acionada a garantia para sanar os possíveis prejuízos acarretados ao CONTRATANTE, independentemente da aplicação de outras sanções, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial por perdas e danos.

#### *Justificativa para exigência de garantia contratual*

*A exigência de garantia contratual em contratos de obras públicas de maior complexidade e elevado custo é uma prática comum e essencial para garantir a qualidade e segurança das obras, bem como proteger o interesse público e o erário. A garantia contratual é um instrumento que busca assegurar que a empresa contratada cumpra todas as obrigações estabelecidas no contrato, incluindo prazos, qualidade dos materiais e serviços, e demais cláusulas contratuais.*

*As obras públicas de maior complexidade e elevado custo, em geral, envolvem riscos mais elevados e maiores investimentos financeiros, tornando-se imprescindível a adoção de medidas que minimizem possíveis prejuízos aos cofres públicos. A garantia contratual, portanto, é um mecanismo eficaz para assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e que as empresas contratadas cumpram com as suas obrigações.*

*Ademais, a garantia contratual é importante para garantir a segurança das obras, especialmente em casos em que a construção envolve estruturas complexas e/ou que podem oferecer riscos à população. A exigência de garantia contratual possibilita a realização de reparos e correções necessárias, caso sejam identificados problemas na construção ou falhas na execução dos serviços.*

*Outro aspecto relevante é que a garantia contratual pode servir como incentivo para que a empresa contratada cumpra com as suas obrigações contratuais, uma vez que o não cumprimento pode levar à perda da garantia e, conseqüentemente, à responsabilização da empresa contratada pelos prejuízos causados.*

*Portanto, diante da complexidade e custo envolvidos na contratação em tela, é fundamental exigir a garantia contratual como forma de proteger o interesse público, garantir a qualidade e segurança das obras, e incentivar a empresa contratada a cumprir com as suas obrigações contratuais.*

**IX. QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:** Conforme planilha orçamentária (doc. 7899890).

**X. MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII e §6º c/c art. 72, todos da Lei n. 14.133/2021.

### **XI. PRAZOS**

a) de vigência: da data da assinatura do contrato até o recebimento definitivo da obra;

b) de execução da obra: 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da ciência da CONTRATADA da ordem de serviço. A emissão da ordem de serviço ficará sobrestada até a integral apresentação da garantia, do Atestado de Capacidade Técnica, da CAT e da comprovação do vínculo do responsável técnico pela obra;

c) de apresentação da garantia: 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato;

d) de apresentação da garantia complementar: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo;

e) de apresentação do registro/visto da CONTRATADA no Conselho Técnico Profissional que abranja o local da execução da obra: até a formalização do pedido de pagamento da primeira parcela, ficando condicionado o pagamento a sua regular apresentação, observado o disposto no contrato;

f) de apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, da CAT do responsável técnico da obra e da comprovação do seu vínculo com a empresa: máximo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;

g) de emissão da ordem de serviço inicial (etapas 1 e 2): máximo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da garantia ou da apresentação da CAT e da comprovação do vínculo do responsável técnico pela obra, o que ocorrer por último;

h) de início da obra: até o 3º (terceiro) dia útil após a data da ciência da CONTRATADA da ordem de serviço inicial;

i) de apresentação da ART/RRT do responsável técnico pela obra: até a data de início da obra, ficando a liberação do pagamento da primeira parcela adstrita à regular apresentação;

j) de apresentação da ART/RRT e CAT e de comprovação do vínculo do responsável técnico pelos serviços de engenharia agrônoma: até 15 (quinze) dias antes do início dos serviços correspondentes;

k) de apresentação da ART/RRT e CAT do profissional responsável técnico pelos serviços subcontratados e de seu vínculo com a subcontratada: até 15 (quinze) dias antes do início dos serviços correspondentes;

l) da apresentação do registro da obra no INSS, quando couber: máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da CONTRATADA na ordem de serviço, ficando a apresentação adstrita à liberação do pagamento da primeira parcela;

m) de prorrogação do prazo do início da obra: a CONTRATADA deverá enviar o pedido ao endereço [dea.protocolo@tjsc.jus.br](mailto:dea.protocolo@tjsc.jus.br), obedecidos os requisitos previstos no art. 18 da [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019](#) ou protocolá-lo na

Seção de Protocolo do CONTRATANTE obrigatoriamente até o 1º (primeiro) dia útil após o evento, desde que durante a vigência do contrato, mediante justificativa circunstanciada, endereçando-o à Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

n) de substituição de preposto/subcontratado rejeitado: máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação por escrito da Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

o) de retirada do material rejeitado: até o 2º (segundo) dia útil, a partir do recebimento da comunicação por escrito da Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

p) de prorrogação do prazo de execução: a CONTRATADA deverá enviar o pedido ao endereço [dea.protocolo@tjsc.jus.br](mailto:dea.protocolo@tjsc.jus.br), obedecidos os requisitos previstos no art. 18 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019 ou protocolá-lo na Seção de Protocolo do CONTRATANTE obrigatoriamente até 15 (quinze) dias úteis anteriores ao término do prazo de execução com justificativa circunstanciada, endereçando-o à Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

q) de expedição do termo de recebimento provisório da obra: máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação por escrito da CONTRATADA sobre a conclusão dos serviços; e

r) de expedição do termo de recebimento definitivo da obra: máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

s) de entrega de cronograma de execução de serviços para resoluções dos problemas constatados durante o prazo de garantia da obra: 10 (dez) dias, contados da notificação da CONTRATADA, acompanhada do relatório de vistoria;

11.2 A emissão da ordem de serviço ficará sobrestada até a integral apresentação da garantia, do Atestado de Capacidade Técnica, da CAT e da comprovação do vínculo do responsável técnico pela obra.

## **XII. INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

a) A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual, nos termos da Capítulo VIII, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

a) O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura a este PJSC o direito de extinguir o instrumento contratual a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

b) Fica assegurado ao PJSC o direito de extinguir o contrato na hipótese de ser constatado atraso da obra em mais de 36 (trinta e seis) dias.

c) O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e art. 139 da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de **10% (dez por cento) sobre o valor do contrato**, independentemente de outras

penalidades.

d) Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

## **ANEXO I**

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

Doc. 7947358.

## **ANEXO II**

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, do orçamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com recursos advindos do orçamento do Fundo de Reaparelhamento da Justiça, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

- a) item de despesa (Tema Orçamentário): 14673/ subação 14217
- b) elemento de despesa: 4.4.90.51

Além dos dados acima, é necessário informar para cada item que compõe a contratação:

a) valor total estimado dividido por cada exercício financeiro da contratação: R\$ 4.284.134,63 (quatro milhões, duzentos e oitenta e quatro mil cento e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos).

b) com base na indicação acima, os valores correspondentes para cada exercício financeiro da contratação:

2024: R\$ 2.759.441,49 (parcelas 1 a 7);

2025: R\$ 1.524.693,14 (parcelas 8 a 12).

## **ANEXO III**

### **MODELOS**

#### **1 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII DA CF/88**

(nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ pessoa física/jurídica) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.



(a.) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ (no caso de pessoa jurídica),  
DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

## **2 - DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP (SOMENTE SE A EMPRESA FOR ME/EPP)**

A CONTRATADA declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da dispensa de licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

LOCAL, ..... de ..... de .....

(indicação do nome, cargo, assinatura do representante legal da contratada e carimbo/timbre da empresa)

## **3 - DECLARAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

### **V-A) DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**DECLARO** que a entidade empresarial \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

NOME DO ÓRGÃO/EMPRESA	ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO/EMPRESA	VIGÊNCIA DO CONTRATO*	VALOR RESTANTE DO CONTRATO (R\$)**
		__/__/__	
		__/__/__	
		__/__/__	
		__/__/__	
		__/__/__	

VALOR RESTANTE DO CONTRATO (R\$)\*\*

Notas:

\* Deverá ser informada a data estimada do encerramento da vigência contratual.

\*\* Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo-se o já executado e incluindo-se os aditivos já firmados.

**DECLARO**, ainda, que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a iniciativa privada e/ou Administração Pública vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido da licitante, conforme demonstrado no cálculo abaixo, cujo resultado é superior a 1 (um):

**VALOR DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO x 12 = .....**

**VALOR TOTAL DOS CONTRATOS**

**V-B) TABELA DE COMPROMETIMENTO DO CAPITAL CIRCULANTE**

**LÍQUIDO**

CONTRATANTE	VALOR RESTANTE DO CONTRATO	PRAZO RESTANTE DO CONTRATO	CCL COMPROMETIDO
-------------	----------------------------	----------------------------	------------------

**CCL COMPROMETIDO ACUMULADO**

O preenchimento da Tabela de Comprometimento do Capital Circulante Líquido seguirá a seguinte orientação:

Coluna A - CONTRATANTE - Nome do órgão ou contratante;

Coluna B - VALOR RESTANTE - Valor restante do contrato, incluindo aditivos já firmados;

Coluna C - PRAZO RESTANTE - Prazo restante do contrato;

Coluna D - CCL COMPROMETIDO - Capital Circulante Líquido comprometido com o contrato, calculado como:

**(Valor restante / Prazo restante) x 2**

Última linha - CCL COMPROMETIDO ACUMULADO - Soma acumulada CCL comprometido dos contratos listados.

**ATENÇÃO:** os compromissos assumidos cujos prazos restantes forem iguais ou inferiores a 12 (doze) meses a partir da data de apresentação da proposta estão **dispensados** de serem listados na Tabela de Comprometimento do Capital Circulante Líquido.

**LOCAL, ..... de ..... de .....**

(indicação do nome, cargo, assinatura do representante legal da licitante e carimbo/timbre da empresa)

Informações em cumprimento à Lei Estadual 17.983, de 19.8.2020, estão disponíveis para consulta no QRCode:



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, Diretora**, em 08/04/2024, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **8090088** e o código CRC **82EB8381**.

---

0010162-78.2024.8.24.0710

8090088v1